



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 041/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA, CNPJ. 00.692.418/0001-07**, objeto do **Processo n.º 190.000.182/2004**.

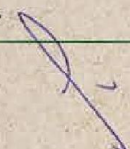
2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, está licenciada para o **SHN, QUADRA 05 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
3. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
4. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do empreendimento em local indicado pelo Sistema de Limpeza Urbano – SLU, e apresentar comprovante;
5. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
6. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustível deverão ser jaquetado, fabricado conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
7. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
8. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;

9. A tubulação envolvida no SASC deverá ser em polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.722;
10. Todas as unidades abastecedoras, bem como descargas seladas, unidades de filtragem de óleo diesel e acesso à boca de visita dos tanques deverão conter câmaras de contenção fabricadas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 13.783 e 15.118;
11. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;
12. Os respiros dos tanques deverão ser instalados de acordo com o padrão estabelecido pela ABNT/NBR 13.783/2009;
13. As canaletas de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos devem ser instaladas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, de acordo com as normas ABNT/NBR 14.605 e suas continuações;
14. Caso seja construída área de lavagem, instalar 02 (dois) SAOs, um para as áreas de abastecimento e troca de óleo lubrificante e outro, especificamente, para a área de lavagem de veículos, conforme normas da ABNT/NBR 14.605 e os padrões estabelecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
15. Instalar canaletas ao redor das descargas seladas onde ocorre a descarga de combustível, devendo as mesmas estar ligadas ao SAO;
16. O piso da área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos não poderá apresentar rachaduras nem folga nas emendas;
17. Instalar tanque para armazenamento de Óleo Usado ou Contaminado – OLUC. O Tanque de óleo usado poderá ser aéreo e deverá ficar dentro de área coberta, impermeabilizada e circundado por canaletas ou barreiras de contenção de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.072 ou subterrâneo, caso opte por este, deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;
18. Apresentar relatório com a caracterização geológica do terreno contemplando o perfil litológico, a permeabilidade do solo (coeficiente de permeabilidade expresso em cm/s) e seu potencial de corrosão (através da avaliação do pH e da condutividade) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
19. Apresentar relatório com a caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas e profundidade do lençol freático acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
20. Apresentar Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - 20.1. Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;

- 20.2. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
- 20.3. Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e SAOs segundo as normas vigentes;
- 20.4. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00;
- 20.5. Certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação
- 20.6. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela obra;
21. Planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga, abastecimento, lavagem e lubrificação, contendo sua localização, sentido de escoamento e material dos pisos, com indicação das áreas impermeabilizadas, canaletas e sistemas separadores de água e óleo e caixa retentora de areia com memorial descritivo/justificado do dimensionamento (referente às futuras instalações);
22. Planta do sistema de esgotamento sanitário doméstico, contendo o detalhamento do sistema de coleta, tratamento (se for o caso) e destinação final. Os esgotos domésticos do estabelecimento deverão ser segregados do demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas ABNT/NBR 7.229/93 e ABNT/NBR 13.969/97, ou a que vier substituí-las (referente às futuras instalações);
23. Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, pós reforma;
24. Enviar Teste de Estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC instalado, de acordo com a NBR 13784, pós reforma;
25. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas e cronograma a serem anexadas ao processo;
26. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
28. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
- 

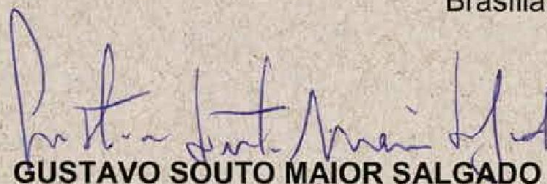
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

29. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
30. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
31. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença de Instalação;
32. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
33. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
34. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
35. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 041/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de setembro de 2010.



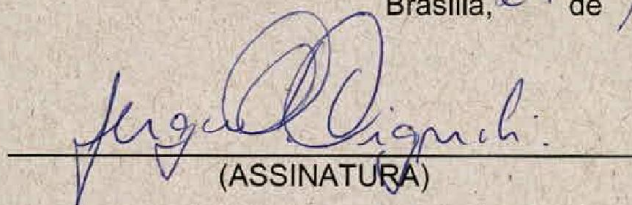
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 041/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 24 de setembro de 2010.


(ASSINATURA)

SERGIO PERRENOUD VIGNOLI
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)